

# **Regulamento do Conselho de Administração**



## **Regulamento do Conselho de Administração**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento visa fixar os princípios de atuação do Conselho de Administração da Oitante, S.A. ("Oitante" ou "Sociedade"), as regras básicas da sua organização e do seu funcionamento, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

### **Artigo 2.º**

#### **Deveres Fundamentais**

Os membros do Conselho de Administração devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica adequadas às suas funções e empregando, nesse âmbito, o zelo de um gestor criterioso e ordenado.

Os membros do Conselho de Administração devem igualmente cumprir as obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade, independência e confidencialidade.

Cada membro do Conselho de Administração encontra-se vinculado ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, salvo as que, de boa fé, tenham que ser reveladas por força da lei ou por ordem de qualquer autoridade competente, e ainda assim, na estrita medida do necessário.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada pelo Banco de Portugal, sob proposta da Assembleia Geral, tendo como limite máximo sete elementos nos termos estabelecidos no Contrato de Sociedade, contando, desde logo, com um Presidente e um Vice-Presidente.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar a actividade do Conselho de Administração, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
- c) convocar o Conselho de Administração, fixar a ordem do dia das reuniões, dirigi-las e decidir sobre as questões que respeitem ao seu funcionamento.

O Vice-Presidente substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste.

## Artigo 5.º

### Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, de acordo com os objetivos estabelecidos no artigo 3º do Contrato de Sociedade e na deliberação do Banco de Portugal de constituição da Sociedade, com plenos e exclusivos poderes de representação, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Fiscal Único nos termos e com os limites definidos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.

O Conselho de Administração deve obedecer no exercício das suas funções e competências, às orientações e recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal ao abrigo das suas competências legais, nomeadamente relativas à gestão, à estratégia e ao perfil de risco da Oitante.

No âmbito dos poderes de deliberação sobre qualquer assunto de administração da Sociedade, compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos à administração dos direitos e obrigações que constituam ativos do Banif, SA que lhe forem transferidos, em cada momento, por decisão do Banco de Portugal e, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) praticar atos de gestão que obedeçam a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do seu valor com vista a uma posterior alienação ou liquidação;
- c) alienar os elementos patrimoniais da Sociedade considerando os princípios orientadores da sua atividade e as circunstâncias de mercado, sem prejuízo das competências específicas da Assembleia Geral para a alienação de determinados elementos patrimoniais;
- d) apoiar o Banco de Portugal na preparação da alienação, total ou parcial, do capital social da Sociedade ou de qualquer elemento do seu património;
- e) prestar ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos, informações e documentos por este solicitados, pelos meios que o Banco de Portugal considerar conveniente;
- f) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei, sendo que as respetivas concretizações carecem de autorização prévia do Banco de Portugal quando excederem o limite máximo anual, individual ou conjunto, de cem milhões de euros;
- g) contratar empresas de gestão de qualquer dos elementos patrimoniais da Oitante, SA, em particular empresas de recuperação de créditos e de gestão e/ou mediação da venda de imóveis;
- h) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) apresentar pedidos de convocação das Assembleias Gerais;
- j) representar a Oitante, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- k) designar o Secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- l) constituir mandatários para a prática de determinados atos, ou categoria de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- m) estabelecer a organização interna da Sociedade e elaborar manuais e normativos que julgar conveniente;
- n) dotar-se de um regulamento interno de funcionamento;
- o) aprovar os relatórios e contas anuais, assim como os relatórios de gestão trimestrais e semestrais;
- p) decidir, após deliberação da Assembleia Geral e da não oposição do Banco de Portugal, sobre a oportunidade e condições de emissão de obrigações, nas diversas modalidades legalmente admitidas, warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios e quaisquer

- outros instrumentos financeiros ou valores mobiliários representativos de situações homogêneas, suscetíveis de transmissão em mercado;
- q) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Contrato de Sociedade e deliberar sobre quaisquer assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da Sociedade.

## **Artigo 6.º**

### **Reuniões**

O Conselho de Administração reunirá semanalmente em reuniões ordinárias, e, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente através de comunicação escrita, fax ou correio electrónico, ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Os administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência conveniente, outros assuntos a incluir na ordem de trabalhos, acompanhada da documentação preparatória das deliberações.

Os diretores da Sociedade participam nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que forem convocados pelo Presidente. Sempre que entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir poderá encarregar um dos diretores da Sociedade de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.

Poderão ser chamados a participar nas reuniões do Conselho de Administração, consultores ou entidades diversas, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos.

Compete ao Secretário da Sociedade ou seu Suplente, coadjuvar o Presidente na organização do expediente das reuniões e redigir as respectivas actas.

Nas reuniões do Conselho de Administração que funcionem através de conferência telefónica, os membros intervenientes telefonicamente devem anunciar a sua participação assim que efetuem a ligação à conferência, entendendo-se como não estando a participar caso o não tenham feito.

Em caso de três faltas seguidas ou de cinco interpoladas a reuniões no decurso do mandato, por qualquer Administrador, sem justificação aceite pelo Conselho, verificar-se-á a falta definitiva do Administrador, a qual deverá ser declarada por aquele órgão.

## **Artigo 7.º**

### **Quórum e Deliberações**

O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração para cada reunião, mas cada Administrador apenas poderá representar um membro do Conselho de Administração.

O Presidente organizará o debate procurando promover a participação dos membros nas deliberações do órgão.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

A ata de cada reunião do Conselho de Administração será submetida a aprovação até à reunião ordinária subsequente.

## **Artigo 8.º**

### **Órgão de Fiscalização**

No exercício das respetivas atribuições e competências, o Conselho de Administração respeitará, nos termos e com os limites definidos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências do Fiscal Único, em matéria de fiscalização da atividade da Sociedade, que terá sempre um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho de Administração colaborará, de forma regular, diretamente e através dos membros dos Órgãos Sociais ou dos diretores ou colaboradores da Sociedade, com o Fiscal Único para efeitos do exercício, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, das competências, deveres e responsabilidades cometidas a este último e previstas no Contrato de Sociedade, em particular facultando a informação e esclarecimentos e promovendo as diligências necessárias ou convenientes para esse efeito, de forma atempada e adequada.

## **Artigo 9.º**

### **Disposições Finais**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho de Administração da Sociedade, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

O presente Regulamento é objeto de divulgação através do sítio da internet da Oitante.